

**COVID-19**

**TERMO ADITIVO EMERGENCIAL AO  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2020 / 2022**

**ISA CTEEP  
COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**

**E**

**Sindicato XXXXXXXXXXXX**



## **DAS DEFINIÇÕES:**

**Quarentena:** Período de isolamento domiciliar, evitando contato com outras pessoas, especialmente se forem idosos ou pessoas com doenças crônicas.

**Jornada flexibilizada:** Adoção de escalas e jornadas não previstas no Acordo Coletivo de Trabalho regular e até o limite fixado nesse Termo Aditivo Emergencial ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022.

**Equipamentos:** Computador (Notebook ou desktop) já utilizados pelos trabalhadores para a realização de suas atividades, fornecidos pela empresa.

**Trabalho Remoto:** toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo (artigo 62, I, da CLT).

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCALAS, JORNADAS E BANCO DE HORAS:**

A **ISA CTEEP** poderá manter o seu quadro de trabalhadores operacionais e administrativo em sistema de rodízio de escalas de trabalho ou quarentena, de acordo com as medidas necessárias para evitar a proliferação do **Covid-19**, ressaltando que para as medidas quando entrarem em funcionamento serão comunicadas sempre previamente ao Sindicato, especificamente para cada uma das suas atividades de campo.

**Parágrafo Primeiro** - As partes já estipulam as possíveis escalas e/ou alternativas de acordo com o avanço da pandemia e agravamento do seu cenário:

### **a) Escala em Subestações e COT:**

- I. Os trabalhadores em subestações (Técnicos de Subestação, PCI e EHT) poderão cumprir a jornada flexibilizada de trabalho de 08:00 horas com prorrogação de 02:00 horas extraordinárias, sempre com intervalo de 01:00 hora para refeição e descanso, na escala máxima de até 6X6 (seis dias de trabalho X seis dias de descanso).
- II. Os trabalhadores em Centro de Operações (COT) poderão cumprir a jornada flexibilizada de trabalho de 10:00 horas com prorrogação de 02:00 horas extraordinárias, sempre com intervalo de 01:00 hora para refeição e descanso, na escala máxima de até 6X9 (seis dias de trabalho X nove dias de descanso).
- III. Qualquer outra escala que seja necessária, além das dispostas nos itens I e II, deverá ser pactuada entre entidade sindical e empresa antes de sua aplicação.

## **b) Administrativos**

- I. Os trabalhadores que exercem funções administrativas poderão realizar suas atividades remotamente (em domicílio) mediante oferta de **equipamentos** pela empresa para a realização dos mesmos.

**A ISA CTEEP poderá** proporcionar ao trabalhador da área administrativa, a possibilidade de trabalhar em jornada reduzida, sem prejuízo salarial, quando possível, se isto for previamente acordado com o seu superior hierárquico, computando esta redução ao banco de horas negativo na forma prevista neste termo aditivo.

**Parágrafo Segundo** - Os trabalhadores que não estiverem participando das escalas decorrentes das medidas necessárias para evitar a proliferação do **Covid-19**, permanecerão em suas escalas regulares conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022.

**Parágrafo Terceiro** - Para evitar a circulação dos trabalhadores e quando as atividades assim o permitirem poderá a ISA CTEEP ter grande parte ou até a integralidade do seu quadro em quarentena, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

**Parágrafo Quarto** - Havendo a necessidade de escalas diferenciadas (jornada flexibilizada conforme aditivo emergencial ou qualquer outra que vier a ser pactuada), o controle de jornada será realizado por exceção, nos termos do artigo 74, parágrafo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Quinto** – As partes, em razão da excepcionalidade do momento sanitário vivido em razão da pandemia da COVID-19 e, levando em consideração o Plano São Paulo | Governo do Estado de São Paulo, estipulam a jornada de trabalho de 08:00 horas com prorrogação de 02:00 horas extraordinárias, sempre com intervalo de 01:00 hora para refeição e descanso (Jornadas Flexibilizadas).

**Parágrafo Sexto** - Os trabalhadores comprometem-se a observar as medidas de quarentena/distanciamento social sugeridas pelos órgãos de saúde oficiais, nos períodos em que estiverem em suas residências.

**Parágrafo Sétimo** - São abrangidos inicialmente pelas presentes cláusulas todos os trabalhadores de atividades de campo, tais como: Técnicos de Manutenção, Técnicos de Subestação, Comandos e Controle, Operadores Sistema de Potência, Linhas e área administrativa/apoio técnico administrativo. Outros serviços e atividades poderão adotar este regime diante de negociação prévia com a Entidade Sindical.

**Parágrafo Oitavo** - A ISA CTEEP compromete-se a priorizar a manutenção corretiva emergencial na utilização da mão de obra à disposição no período que perdurar esta pandemia do vírus Covid-19. Esta medida se faz necessária para manter o

funcionamento do sistema com a redução da exposição dos trabalhadores em campo ao risco de contaminação.

**Parágrafo Nono** - As horas acumuladas referentes ao período da jornada em que os trabalhadores não exercerão atividades, serão computados no banco de horas negativo a razão de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora a ser compensada futuramente quando não forem mais necessárias as medidas preventivas e protetivas contra a disseminação do vírus ou dentro das condições estabelecidas no parágrafo Décimo Segundo.

**Parágrafo Décimo** - É vedada a adoção de qualquer outro regime de compensação de jornada sob pena de invalidação de ambos, com exceção da utilização das horas positivas do banco vigente para o abatimento no novo banco de horas negativo.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - As horas negativas acumuladas neste período serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada, após o término da pandemia e, terá um período máximo de compensação de até 18 (dezoito) meses, sendo que no caso de ainda restar saldo negativo pelo trabalhador após o fim do prazo estabelecido, as horas negativas serão abonadas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – As horas acumuladas dentro do banco de horas negativo serão compensadas dentro dos critérios abaixo:

- a) nos dias normais de trabalho, no máximo de duas horas além de sua jornada normal de trabalho, respeitando o intervalo mínimo interjornada, conforme determinação do artigo 66 da CLT,
- b) nos dias de folga no máximo 8 horas, respeitando o intervalo intrajornada, conforme determinação do artigo 71 da CLT;
- c) é terminantemente proibida a compensação em descanso semanal remunerado, domingos, feriados e ou intervalo intrajornada.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Excepcionalmente no período estabelecido de 18 meses, os trabalhadores que tenham horas positivas a compensar, acumuladas no atual banco de horas, prioritariamente terão deduzidas estas horas antes de acumular o banco de horas com saldo negativo. Quanto à compensação após o término da pandemia, ficam suspensas as regras do banco de horas estabelecido no ACT 2020/2022, para os trabalhadores com horas negativas a serem compensadas.

**Parágrafo Décimo Quarto** – os trabalhadores que estarão em quarentena, quando chamados e estando aptos ao exercício de suas funções, desde que de comum acordo, imediatamente interromperão sua quarentena e ocuparão os postos de trabalho.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Na ocorrência de eventual rescisão contratual que somente poderá ocorrer se respeitados os termos da cláusula (Política de Emprego)

do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 vigente, se houver débito de horas do trabalhador para com a ISA CTEEP, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. Se houver crédito a favor do trabalhador, as horas não compensadas serão remuneradas com adicional de horas extras devido nos termos da cláusula referente ao Pagamento e Compensação de Horas Extras do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, no prazo legal, juntamente com as verbas rescisórias.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Poderão ser incluídos novos grupos de trabalhadores além dos citados nestas medidas excepcionais a partir de negociação prévia com a entidade sindical.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – Para os trabalhadores em jornada flexibilizada (6 dias X 6 dias de DSR/folga/desanso e 8 horas), as partes reconhecem a situação de Força Maior e consequente aplicação do artigo 61 da CLT, com previsão do pagamento das 2 horas excedentes (prorrogação) à jornada regular diária estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, com o valor da hora normal, conforme §2º do dispositivo citado, não se aplicando o previsto no ACT em relação ao DSR, Domingos e feriados e não se abatendo a diferença das horas em razão de jornada mensal incompleta.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - Ficam ressalvadas neste aditivo as jornadas realizadas no período de 01/01/2021 à 30/04/2021, de acordo com as jornadas previstas no aditivo anterior.

**Parágrafo Décimo Nono** – Se ultrapassada a jornada diária de qualquer escala adotada neste aditivo, a hora excedente será paga conforme ACT 2020/2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DE TRABALHO REMOTO (DOMICÍLIO), VALIDAÇÃO DA ASSINATURA ELETRÔNICA VINCULADA AO E-MAIL/ MATRÍCULA**

Diante da necessidade do momento que exige a adoção de medidas para evitar a proliferação do Covid-19 e, considerando a modernização das relações de trabalho, as partes concordam em adotar o sistema de trabalho remoto, exclusivamente no domicílio dos trabalhadores, bem como a validação da assinatura eletrônica vinculada ao login de usuário, matrícula e e-mail do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa reconhece que a alteração de regime presencial para trabalho remoto não modifica o enquadramento sindical do trabalhador e, neste caso, são mantidas todas as cláusulas pré-existentes do contrato de trabalho, inclusive a jornada de trabalho e benefícios.

**Parágrafo Segundo:** o trabalhador em regime de trabalho remoto tem direito à desconexão e deverá compatibilizar o exercício de suas atividades profissionais com os intervalos para refeição e os demais períodos de descanso, de forma que os desfrute por inteiro.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa deverá utilizar equipamento e/ou programa de computador para o registro dos horários de trabalho dos seus trabalhadores, bem como a validação da assinatura eletrônica vinculada que poderá utilizar login de usuário, matrícula e e-mail do trabalhador. Nesta hipótese, considerar-se-á cumprida integralmente a jornada de trabalho regular, com observância dos intervalos para refeição e períodos de descanso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência de 01/01/2022 à 31/05/2022, podendo ser renovado ou revogado em razão da situação da pandemia, por acordo entre partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial, do presente acordo ficará subordinado às normas estabelecidas na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – COMITÊ DE CRISE**

A ISA CTEEP, transmissora de energia cuja atividade é essencial, e o **Sindicato dos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** instituem o Comitê de Crise para proteger a integridade dos trabalhadores no exercício de suas atividades, para discutirem melhorias diante de eventual agravamento da pandemia, com reuniões quinzenais.

### **CLÁUSULA SEXTA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente acordo e por assim estarem acordados as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor cujas disposições temporárias e excepcionais agregam-se as condições aprovadas no Acordo Coletivo de Trabalho de 2020/2022.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANAL DA SAÚDE**

Com a finalidade do trabalhador receber um apoio mais eficaz, a empresa manterá o Canal da Saúde ISA CTEEP nos telefones (11) 97123-2541 / (11) 94391 – 8523 para melhor orientação e realização do procedimento Cadeia de Contato.

**CLÁUSULA OITAVA: PROTOCOLO COVID-19 – ISA CTEEP PRO.RH4**

Passa a fazer parte do presente aditivo, com imediata aplicação, todo o conteúdo descrito no Protocolo **PRO.RH4 - Protocolo ISA CTEEP para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho.**

**CLÁUSULA NONA: DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Mantém-se inalteradas todas as demais Cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, que não foram objeto do presente Termo Aditivo.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

**ISA CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
PAULISTA**

**SINDICATO DOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Testemunhas: